



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Acre - CREA-AC**

**DECISÃO 119/2019**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 15/2019 - CEA - De 12/08/2019 08:00 a 13/08/2019 20:00

**Decisão:** 119/2019

**Processo:** 1991084/2019

**Interessado:** MÁRCIO RODRIGO ALÉCIO

**DECISÃO**

A Cea do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Acre - CREA-AC, no uso de suas atribuições legais, reunida em 13 de agosto de 2019, analisou o processo em epígrafe, objeto de solicitação de registro definitivo Márcio Rodrigo Alécio, , considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Especializada, **DECIDIU**, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo do(a) interessado(a) Márcio Rodrigo Alécio. Coordenou a reunião o senhor **Palmira Antonia Alves Cruz De Oliveira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Armando Ferreira Cacela, Jose Dazio Bayma, Nei Sebastiao Braga Gomes. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

RIO BRANCO, 13 de agosto de 2019.

**PALMIRA ANTONIA ALVES CRUZ DE OLIVEIRA**  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Acre - CREA-AC**

**DECISÃO 120/2019**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 15/2019 - CEA - De 12/08/2019 08:00 a 13/08/2019 20:00

**Decisão:** 120/2019

**Processo:** 1992914/2019

**Interessado:** JOSÉ AMIRALDO CAVALCANTE LIMA

**DECISÃO**

A Cea do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Acre - CREA-AC, no uso de suas atribuições legais, reunida em 13 de agosto de 2019, analisou o processo em epígrafe, objeto de solicitação de registro definitivo José Amiraldo Cavalcante Lima, , considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Especializada, **DECIDIU**, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo do(a) interessado(a) José Amiraldo Cavalcante Lima. Coordenou a reunião o senhor **Palmira Antonia Alves Cruz De Oliveira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Armando Ferreira Cacela, Jose Dazio Bayma, Nei Sebastiao Braga Gomes. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

RIO BRANCO, 13 de agosto de 2019.

**PALMIRA ANTONIA ALVES CRUZ DE OLIVEIRA**  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Acre - CREA-AC**

**DECISÃO 121/2019**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 15/2019 - CEA - De 12/08/2019 08:00 a 13/08/2019 20:00

**Decisão:** 121/2019

**Processo:** 1992058/2019

**Interessado:** PARAISO AMBIENTES IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA

**EMENTA:** Art. 01 Lei 6496/77

**DECISÃO**

A Cea do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Acre - CREA-AC, no uso de suas atribuições legais, reunida em 13 de agosto de 2019, analisou o processo em epígrafe, objeto de solicitação de lavratura do auto de infração Paraiso Ambientes Importação E Exportação Ltda , , considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Especializada, **DECIDIU**, pelo(a) manutenção do(a) lavratura do auto de infração do(a) interessado(a) Paraiso Ambientes Importação E Exportação Ltda . Coordenou a reunião o senhor **Palmira Antonia Alves Cruz De Oliveira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Armando Ferreira Cacela, Jose Dazio Bayma, Nei Sebastiao Braga Gomes. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

RIO BRANCO, 13 de agosto de 2019.

**PALMIRA ANTONIA ALVES CRUZ DE OLIVEIRA**  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Acre - CREA-AC**

**DECISÃO 122/2019**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 15/2019 - CEA - De 12/08/2019 08:00 a 13/08/2019 20:00

**Decisão:** 122/2019

**Processo:** 1992811/2019

**Interessado:** ADEMIR FELIX DE OLIVEIRA JUNIOR

**EMENTA:** Art. 06 Lei 5194/66

**DECISÃO**

A Cea do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Acre - CREA-AC, no uso de suas atribuições legais, reunida em 13 de agosto de 2019, analisou o processo em epígrafe, objeto de solicitação de lavratura do auto de infração Ademir Felix De Oliveira Junior, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 25/06/2019 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-AC; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Especializada, **DECIDIU**, pelo(a) manutenção do(a) lavratura do auto de infração do(a) interessado(a) Ademir Felix De Oliveira Junior. Coordenou a reunião o senhor **Palmira Antonia Alves Cruz De Oliveira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Armando Ferreira Cacula, Jose Dazio Bayma, Nei Sebastiao Braga Gomes. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

RIO BRANCO, 13 de agosto de 2019.

**PALMIRA ANTONIA ALVES CRUZ DE OLIVEIRA**  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Acre - CREA-AC**

**DECISÃO 123/2019**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 15/2019 - CEA - De 12/08/2019 08:00 a 13/08/2019 20:00

**Decisão:** 123/2019

**Processo:** 1992744/2019

**Interessado:** NASCIMENTO & CORDEIRO LTDA

**EMENTA:** Art. 01 Lei 6496/77

**DECISÃO**

A Cea do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Acre - CREA-AC, no uso de suas atribuições legais, reunida em 13 de agosto de 2019, analisou o processo em epígrafe, objeto de solicitação de lavratura do auto de infração Nascimento & Cordeiro Ltda, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 24/06/2019 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-AC; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Especializada, **DECIDIU**, pelo(a) manutenção do(a) lavratura do auto de infração do(a) interessado(a) Nascimento & Cordeiro Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Palmira Antonia Alves Cruz De Oliveira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Armando Ferreira Cacula, Jose Dazio Bayma, Nei Sebastiao Braga Gomes. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

RIO BRANCO, 13 de agosto de 2019.

**PALMIRA ANTONIA ALVES CRUZ DE OLIVEIRA**  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Acre - CREA-AC**

**DECISÃO 124/2019**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 15/2019 - CEA - De 12/08/2019 08:00 a 13/08/2019 20:00

**Decisão:** 124/2019

**Processo:** 1992754/2019

**Interessado:** NASCIMENTO & CORDEIRO LTDA

**EMENTA:** Art. 01 Lei 6496/77

**DECISÃO**

A Cea do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Acre - CREA-AC, no uso de suas atribuições legais, reunida em 13 de agosto de 2019, analisou o processo em epígrafe, objeto de solicitação de lavratura do auto de infração Nascimento & Cordeiro Ltda, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 24/06/2019 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-AC; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Especializada, **DECIDIU**, pelo(a) manutenção do(a) lavratura do auto de infração do(a) interessado(a) Nascimento & Cordeiro Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Palmira Antonia Alves Cruz De Oliveira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Armando Ferreira Cacula, Jose Dazio Bayma, Nei Sebastiao Braga Gomes. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

RIO BRANCO, 13 de agosto de 2019.

**PALMIRA ANTONIA ALVES CRUZ DE OLIVEIRA**  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Acre - CREA-AC**

**DECISÃO 125/2019**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 15/2019 - CEA - De 12/08/2019 08:00 a 13/08/2019 20:00

**Decisão:** 125/2019

**Processo:** 1993326/2019

**Interessado:** SOLAINE GONÇALVES COSTA

**DECISÃO**

A Cea do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Acre - CREA-AC, no uso de suas atribuições legais, reunida em 13 de agosto de 2019, analisou o processo em epígrafe, objeto de solicitação de interrupção de registro - profissional Solaine Gonçalves Costa, , considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Especializada, **DECIDIU**, pelo(a) deferimento do(a) interrupção de registro - profissional do(a) interessado(a) Solaine Gonçalves Costa. Coordenou a reunião o senhor **Palmira Antonia Alves Cruz De Oliveira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Armando Ferreira Cacula, Jose Dazio Bayma, Nei Sebastiao Braga Gomes. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

RIO BRANCO, 13 de agosto de 2019.

**PALMIRA ANTONIA ALVES CRUZ DE OLIVEIRA**  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Acre - CREA-AC**

**DECISÃO 126/2019**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 15/2019 - CEA - De 12/08/2019 08:00 a 13/08/2019 20:00

**Decisão:** 126/2019

**Processo:** 1992795/2019

**Interessado:** ACRELIMP - SERVIOS DE LIMPEZA LTDA

**EMENTA:** Art. 64 & 1 Lei 5194/66

**DECISÃO**

A Cea do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Acre - CREA-AC, no uso de suas atribuições legais, reunida em 13 de agosto de 2019, analisou o processo em epígrafe, objeto de solicitação de lavratura do auto de infração Acrelimp - Servios De Limpeza Ltda, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 24/06/2019 o(a) atuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) atuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) atuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-AC; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Especializada, **DECIDIU**, pelo(a) manutenção do(a) lavratura do auto de infração do(a) interessado(a) Acrelimp - Servios De Limpeza Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Palmira Antonia Alves Cruz De Oliveira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Armando Ferreira Cacela, Jose Dazio Bayma, Nei Sebastiao Braga Gomes. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

RIO BRANCO, 13 de agosto de 2019.

**PALMIRA ANTONIA ALVES CRUZ DE OLIVEIRA**  
Coordenador da Reunião